



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

### 1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentado em 20 de dezembro de 2023, conforme documento constante em SEI nº 1153560, pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.614.013/0001-00, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023.
- 1.2. Da tempestividade:
- 1.2.1. O art. 164 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei.
- 1.2.2. Dessa forma, como a publicação do Edital ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023, com previsão de **abertura da sessão pública no 04 de janeiro de 2023**, tem-se que a impugnação é tempestiva.

### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

- 2.1. Em síntese, a impugnante insurge-se contra os termos do Edital, alegando:

*"Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do esclarecimento apresentado, observa-se que ela fora protocolada tempestivamente. Há de se registrar que, o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio.*

*Os valores deste Pregão Eletrônico supracitado podem vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista os valores estimados a qual a média de cotações chegaram.*

*Deve-se atentar que o valor estimado do referido edital para o serviço de Serviço de desinsetização e desratização pode e descupinização vir a prejudicar na realização dos serviços, além da administração pública e as empresas concorrentes, tendo em vista que no edital estipula um valor para tais serviços de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por metros quadrado, tal valor estipulado torna-se inexequível, tendo em vista que o custo dos produtos que são elevados, bem como dos encargos trabalhistas. Com isso, os valores de referência estipulados no edital poderá acarreta em prejuízos e na oferta de serviços de baixa qualidade. Há diversos custos que devem ser calculados para chegar a um valor unitário, seja imposto, funcionário, deslocamento, alimentação, insumos, materiais e um infinidade de custos que todas as empresas possuem, sendo estes valores inexequíveis com base nos valores do mercado atualmente.*

*II – Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos:*

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*Assim, a Administração deve fazer uma pesquisa inicial ou outros métodos de verificação técnica e orçar de forma sigilosa, logo após solicitar cotações para os mesmos objetos e assim identificar a inexequibilidade pós pesquisa de preços com a comparação à média dos demais valores.*

*Dessa forma, em caso de não houver retificação no edital, só nos restar cientificar o Ministério Público do Estado do sob tal irresponsabilidade do órgão em tal situação, pois o serviço não será feito como deve ser e a empresa está orientando, empresa a qual possui conhecimento técnico para tanto.*

*DOS PEDIDOS*

*Pelas razões de fato e direito acima demonstradas, pugna-se pelo conhecimento da presente peça impugnatória, por ser tempestiva, e no mérito, fundamentada, pela retirada dos presentes itens citados, sendo eles incabíveis no presente certame."*

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

- 3.1. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros, aos princípios indicados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe:
- Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.
- 3.3. Registramos que as alegações, por se tratarem de questões técnicas relativas à pesquisa mercadológica, o assunto foi submetido à área técnica e demandante da contratação que se pronunciou por meio do e-mail 1153791. Abaixo será transcrita a análise realizada pela unidade requisitante:
- "Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização e combate a animais peçonhentos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.*
- A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, alega que:*
- Deve-se atentar que o valor estimado do referido edital para o serviço de Serviço de desinsetização e desratização pode e descupinização vir a prejudicar na realização dos serviços, além da administração pública e as empresas concorrentes, tendo em vista que no edital estipula um valor para tais serviços de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por metros quadrado, tal valor estipulado torna-se inexequível, tendo em vista que o custo dos produtos que são elevados, bem como dos encargos trabalhistas. Com isso, os valores de referência estipulados no edital poderá acarreta em prejuízos e na oferta de serviços de baixa qualidade".*
- Preliminarmente, convém esclarecer que todos os procedimentos adotados no planejamento da contratação seguiram os ditames legais constantes nos instrumentos que regem o presente certame.*
- Para a obtenção de um preço justo de referência foram observados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/202, com atenção na especificação do serviço, quantidade a ser adquirida e o local de execução dos serviços.*
- Como método estatístico para o tratamento dos dados coletados consta a indicação do uso da média saneada, que por sua vez, reduz a dispersão dos dados, o que leva ao descarte de preços destoantes.*
- Todos os critérios e metodologias adotados na análise crítica dos dados foram descritos na Nota Técnica da pesquisa de preços (SEI nº 0050412)."*

#### 4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

- 4.1. Prosseguindo com a análise, esclarecemos que os autos tramitaram por todas as instâncias consultivas deste Ministério, inclusive com remessa à Consultoria Jurídica da AGU, na forma preconizada pelo Art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. Além disso, o processo foi instruído conforme orienta a legislação bem como os órgãos de controle e modelos estabelecidos pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União e aprovados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, sendo o Termo de Referência desta proposta de contratação aprovado pelas autoridades pertinentes.
- 4.3. A impugnante levanta alegações sobre a inexecuibilidade do valor estipulado para a contratação em questão, baseando-se unicamente na afirmação de que a quantia de R\$ 0,24 por metro quadrado é inadequada para a prestação do serviço, sem, contudo, apresentar qualquer embasamento para respaldar tal assertiva.
- 4.4. A pesquisa mercadológica foi meticulosamente elaborada, aderindo de maneira integral às normativas vigentes, e sua fundamentação foi minuciosamente demonstrada e justificada nos autos, como explicitado no estudo técnico preliminar da contratação.
- 4.5. Todos os valores identificados na pesquisa estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consolidação da pesquisa e respaldados pela aprovação da Advocacia Geral da União na forma do PARECER n. 00695/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU.
- 4.6. A Administração não deve simplesmente se atender à vontade de um interessado sem a apresentação de fatos supervenientes que efetivamente demonstrem falhas no processo de planejamento.
- 4.7. O impugnante negligencia a complexidade do processo e desconsidera os esforços dedicados à conformidade com as normativas estabelecidas.

*"Assim, a Administração deve fazer uma pesquisa inicial ou outros métodos de verificação técnica e orçar de forma sigilosa, logo após solicitar cotações para os mesmos objetos e assim identificar a inexecuibilidade pós pesquisa de preços com a comparação à média dos demais valores."*

- 4.8. É perceptível que o impugnante possui conhecimento limitado dos procedimentos de contratação da administração. Para evidenciar a seriedade do trabalho realizado por esta administração, transcrevo um fragmento da consolidação de mercado efetuada pela equipe de planejamento da contratação:

*"Nos termos do inciso do art. 6º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de junho de 2021, foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, levantados no Painel de Preços do Governo Federal, levando em consideração 03 (três) registros de contratações realizadas no exercício financeiros de 2022 e 2023, no Distrito Federal, para os serviços de desinsetização, desratização e descupinização."*

*Os filtros utilizados na pesquisa de preços no Compras.gov.br tiveram as seguinte características, de acordo com o art. 23, da Lei nº 14.333 de 01 de abril de 2021:*

*Quantitativo - A presente contratação tem como área total em metros quadrado para cada aplicação trimestral 33.343 metros quadrado. Então ampliamos a pesquisa até o triplo da área a ser contrata para 100.029 metros quadrado;*

*Período das contratações - Utilizamos o máximo de meses disponíveis para pesquisa no sistema de 12 (doze) meses;*

*Modalidade - Pregões e Dispensas;*

*Esféra - Federal e Estadual*

*Localidade - Contratações realizadas no Distrito Federal;*

Item	Descrição	Unidade de Medida	Área a ser atendida por aplicação (m²)	Valor Unitário (média dos valores observados no Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br)
1	Serviço de desinsetização, desratização	m²	28.652,17	0,2430
2	Serviço de descupinização	m²	4.691,32	0,2430

*Para evitar que os preços de referência para a presente contratação ficasse abaixo dos praticados no mercado, e também, foi solicitado propostas comerciais para 12 (doze) empresas do ramo, para verificação e adequação dos valores ao mercado, obtendo-se apenas uma proposta de preços com a empresa SOSBIO Controle de Pragas:*

Item	Descrição	Unidade de Medida	Área a ser atendida por aplicação (m²)	Proposta Comercial SOSBIO (valor unitário)
1	Serviços de Desinsetização e desratização	m²	28.652,17	0,85
2	Serviços de Descupinização	m²	4.691,32	1,85

*Para melhor estimativa do preço médio do metro quadrado para a presente contratação, demonstramos na tabela a seguir, de acordo com § 1º, do art. 23, da Lei nº 14.333 de 01 de abril de 2021, os valores individualizados dos Pregões que compuseram a média da pesquisa de preços do Compras.gov.br, os Contratos atuais que estão sendo disponibilizados pelo MGI e a proposta de preços encaminhada pela empresa SOSBIO Controle de Pragas:*

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Área a ser atendida (m2) por aplicação	Pregão nº 2/2022 UASG 160059 - Comando do Exército	Dispensa 2/2023 UASG 200141 - Polícia Rod. Fed.-DF	Pregão nº 84/2022 UASG 120625 - Comando da Aeronautica	Contrato Atual - MGI 55/2020 Segundo Termo Aditivo	Contrato Atual - MGI 54/2020 Segundo Termo Aditivo	Proposta Comercial Empresa SOSBIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Serviços de Desinsetização e desratização	Metro Quadrado	28.652,17	0,2400	0,2490	0,2400		0,0392	0,8500	R\$ 0,3236
2	Serviços de Descupinização	Metro Quadrado	4.691,32	0,2400	0,2490	0,2400	0,1134		1,8500	R\$ 0,5385

*Assim, os valores unitários médios estimados, para cada serviços de dedetização a serem contratados, estão discriminados no quadro abaixo, utilizando o disvio padrão:*

*Tabela 1 - sem média saneada:*

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Área a ser atendida (m2) por aplicação	Pregão nº 2/2022 UASG 160059 - Comando do Exército	Dispensa 2/2023 UASG 200141 - Polícia Rod. Fed.-DF	Pregão nº 84/2022 UASG 120625 - Comando da Aeronautica	Contrato Atual - MGI 55/2020 Segundo Termo Aditivo	Contrato Atual - MGI 54/2020 Segundo Termo Aditivo	Proposta Comercial Empresa SOSBIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
1	Serviços de Desinsetização e desratização	Metro Quadrado	28.652,17	0,2400	0,2490	0,2400		0,0392	0,8500	R\$ 0,3236	0,274781	0,5984	0,0489	85%
2	Serviços de Descupinização	Metro Quadrado	4.691,32	0,2400	0,2490	0,2400	0,1134		1,8500	R\$ 0,5385	0,657686	1,1962	-0,1192	122%

Visando a homogeneização do preço e, conseqüentemente, a redução da dispersão dos dados o que possibilita o uso seguro da média como medida de tendência central, empregamos o método da média saneada.

Em suma, tal metodologia consiste na apuração do "desvio-padrão", seguida pela sua subtração da média simples dos valores, obtendo-se o que se denomina de limite inferior.

Depois, repete-se o mesmo procedimento só que em vez de subtrair, adiciona-se o valor do desvio padrão à média simples, obtendo-se então o limite superior.

Na tabela comparativa de preços a seguir, constam os detalhes dos cálculos dos coeficientes de variação de cada um dos itens que compõem a contratação, já considerando a média saneada:

Tabela 2 - com média saneada:

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Área a ser atendida (m2) por aplicação	Pregão nº 2/2022 UASG 160059 - Comando do Exército	Dispensa 2/2023 UASG 200141 - Polícia Rod. Fed.-DF	Pregão nº 84/2022 UASG 120625 - Comando da Aeronautica	Contrato Atual - MGI 55/2020 Segundo Termo Aditivo	Contrato Atual - MGI 54/2020 Segundo Termo Aditivo	Proposta Comercial Empresa SOSBIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
1	Serviços de Desinsetização e desratização	Metro Quadrado	28.652,17	0,2400	0,2490	0,2400		EXCLUÍDO	EXCLUÍDO	R\$ 0,2430	0,004243	0,2472	0,2388	2%
2	Serviços de Descupinização	Metro Quadrado	4.691,32	0,2400	0,2490	0,2400	EXCLUÍDO		EXCLUÍDO	R\$ 0,2430	0,004243	0,2472	0,2388	2%

#### ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 64.819,75 (sessenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), conforme no quadro abaixo:"

Grupo Único	Item	Descrição	Unidade de Medida	Área a ser atendida por aplicação (m²)	Valor Unitário por m²	Valor por aplicação	Qtde de Aplicações	Valor Total Estimado para 24 meses (8 aplicações)
	1	Serviço de desinsetização e desratização	m²	28.652,17	R\$ 0,2430	R\$ 6.962,4773	8	R\$ 55.699,82
	2	Serviços de descupinização	m²	4.691,32	R\$ 0,2430	R\$ 1.139,9908	8	R\$ 9.119,93
<b>Valor Global Estimado para 24 meses.....</b>								<b>R\$ 64.819,75</b>

4.9. Conforme evidenciado anteriormente, esta Administração atendeu integralmente a todos os requisitos legais, assegurando o estrito cumprimento das normas de formação de preço.

4.10. Vale ressaltar que a presente contratação, apesar de envolver um objeto comum, demandou meses de planejamento metucioso. Este processo foi conduzido com o objetivo primordial de garantir a integridade da contratação, agindo estritamente dentro dos limites estabelecidos pelos princípios da administração.

4.11. Por fim, diante da alegação da impugnante de que ira encaminhar a presente contratação para apreciação do Ministério Público, informo que estaremos à disposição, em conjunto com a Advocacia Geral da União (AGU), para responder a qualquer questionamento proveniente desse ilustre órgão jurídico.

4.12. Assim, entendo que a análise pormenorizada dos argumentos e da legislação aplicável não demonstra a ilegalidade.

4.13. Conclui-se, assim, que a Impugnante não carece de razão em suas alegações, uma vez que não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou invalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023, razão pela qual **NÃO subsistem motivos para qualquer alteração do Edital e sua republicação.**

## 5. DA DECISÃO

5.1. Pelos motivos elencados, recebo a impugnação interposta tempestivamente, para, no mérito, **negar-lhe provimento** pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante, mantendo-se os termos do Edital em comento.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**Ronelio da Costa Mendonça**

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **Ronelio da Costa Mendonça, Coordenador(a)**, em 26/12/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=1153569&crc=F16F498D](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1153569&crc=F16F498D), informando o código verificador **1153569** e o código CRC **F16F498D**.